



MANDATO DE PARTICIPAÇÃO E COMPROMETIMENTO

PROJETO DE LEI

143

Institui a Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município e dá outras providências.

O senhor Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Sistema Municipal de Fomento

“Art. 1º. A Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária integrará a Política de Desenvolvimento Municipal e visará o fomento às empresas, cooperativas, redes e empreendimentos de autogestão que compõe o Setor da Economia Popular Solidária, incentivando a sua difusão, sustentabilidade e expansão econômica.

Capítulo II

Da Economia Popular e Solidária

“Art. 2º. O Setor da Economia Popular Solidária é formado por empresas, cooperativas, redes e empreendimentos de autogestão que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental e da valorização do ser humano e do trabalho;

II – cujo objetivo, patrimônio e os resultados obtidos sejam revertidos para melhoria, sustentabilidade e distribuição de renda entre seus associados; que tenham por instância máxima de deliberação, para todos os fins, a assembleia periódica de seus associados, de acordo com as características de cada empreendimento.

III – Que adotem sistemas de prestação de contas detalhadas de acordo com as necessidades e interesses dos associados, em especial do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

IV – Cujos sócios sejam seus trabalhadores, produtores, usuários e gestores;

V – Cuja participação de trabalhadores não associados seja limitada a 10% (dez por cento) dos primeiros trinta associados mais 1% (um por cento) do número que exceder a trinta, limitando esse percentual a 500 (quinquinhos) associados.

VI – Cuja maior remuneração, com base no trabalho, não seja superior a seis vezes a menor remuneração.



(55) 9 8454 3702



dagbertoreis@gmail.com



@DagbertoReis



Dagberto Reis



dagbertoreis



MANDATO DE PARTICIPAÇÃO E COMPROMETIMENTO

§ 1º Serão considerados ainda, integrantes da Economia Popular Solidária, como entidades de apoio, aquelas organizações, sem fins lucrativos, que formulam, fomentam e apoiam a Economia Popular e Solidária.

§ 2º Excepcionalmente, por necessidades comprovadas por motivos de sazonalidades na produção, poderá ser admitido, em caráter temporário, número de trabalhadores não associados, superior ao disposto no inciso VI.

Capítulo III

Capítulo III

Dos objetivos e instrumentos

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Fomento às Cooperativas e Empresas de Autogestão que integram a Economia Popular e Solidária:

- I- promover e difundir os conceitos de associativismo, solidariedade, autogestão, desenvolvimento sustentável e de valorização das pessoas e do trabalho;

II- proporcionar a criação e manutenção de oportunidade de trabalho e a geração e distribuição de renda;

III- estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor da Economia Popular Solidária.

Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de fomento às Cooperativas e Empresas de Autogestão que integram a Economia Popular e Solidária:

- I – educação, formação e capacitação técnica para a cooperação e autogestão;

II – assessoria técnica para elaboração de projetos econômicos; apoio à promoção comercial e constituição de demanda através de assessoria dos produtos da economia popular e solidária;

III – apoio a pesquisa, à inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas aos empreendimentos;

IV – incubação e apoio técnico para criação de novas cooperativas e empresas de autogestão;

V – apoio técnico e financeiro à recuperação e à reativação de empresas por trabalhadores;

VI – apoio jurídico e institucional à constituição de cooperativas e empresas de autogestão;

VII – financiamento, incentivos e fomento a investimentos à constituição do patrimônio;

VIII – disponibilização de linhas de crédito adequadas às especificidades das cooperativas e das empresas de autogestão, especialmente no que se refere ao valor das taxas de juros, à disponibilidade de garantias e a itens financeiráveis;

IX – cedência, sob a forma de comodato, de máquinas, equipamentos e acessórios, integrantes do patrimônio do Município

X – cedência sob a forma de comodato de um espaço no prédio localizado à rua Rivadavia Correa nº 60 para a Casa da Economia Solidária

Capítulo IV

Dos integrantes do Sistema Municipal de Fomento

Art. 5º. A política de fomento às cooperativas e às empresas de Autogestão será implementada através de um sistema municipal, com a finalidade de planejar e realizar a política prevista nesta lei, diretamente ou através das seguintes instituições:



MANDATO DE PARTICIPAÇÃO E COMPROMETIMENTO

- I – município, por meio dos seus órgãos de administração;
- II – universidades, Instituições tecnológicas e de pesquisa;
- III – instituições financeiras que disponibilizem linhas de crédito;
- IV – entidades de apoio e outras entidades públicas e entidades privadas sem fins lucrativos, que atuem os propósitos previstos nesta lei.

Capítulo V

Art. 6º. O município apoiará e promoverá pesquisas, desenvolvimento e transferência de tecnologias adequadas às necessidades dos empreendimentos da Economia Popular e Solidária.

Capítulo VI

Do Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária.

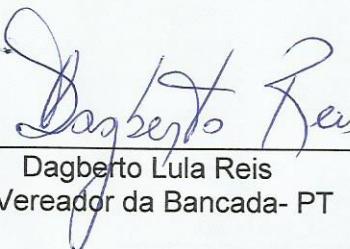
Art 7º. A política municipal de fomento às cooperativas e empresas de autogestão que integram a Economia Popular e Solidária será organizada e acompanhada por um Conselho Municipal de composição tripartite, formada por representantes do município, das entidades de apoio e dos trabalhadores da Economia Popular e Solidária.

Art. 8º O conselho municipal da economia popular e solidária terá as seguintes atribuições:

- I - estabelecer diretrizes e detalhar a política municipal de fomento às Cooperativas e às empresas de autogestão;
- II – definir os critérios para a seleção de programas e projetos a serem financiados com recursos públicos ou benefícios resultantes da implementação desta política;
- III – acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos e o desempenho dos programas e projetos financiados por recursos públicos;
- IV – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento, 10 de dezembro de 2019..



Dagberto Lula Reis
Vereador da Bancada- PT



(55) 9 8454 3702



dagbertoreis@gmail.com



@DagbertoReis



Dagberto Reis



dagbertoreis



MANDATO DE PARTICIPAÇÃO E COMPROMETIMENTO

JUSTIFICATIVA

A Economia Solidária vem ganhando destaque no Brasil e no mundo como possibilidade de afirmar um novo modelo de desenvolvimento econômico, que tem como princípio básico a cooperação entre trabalhadores associados em empreendimentos econômicos, através de práticas autogestionárias.

Este modelo, além de propiciar o desenvolvimento sustentável dos territórios produtivos onde se insere, reflete o anseio das trabalhadoras da Ecosol – Casa da Economia Solidária que hoje já se organiza neste citado modelo produtivo, mas que ainda não puderam ter o total reconhecimento de políticas públicas municipais, pela ausência de Lei que defina os parâmetros de tal apoio.

A Casa de Economia Solidária é de fundamental importância para dar visibilidade aos empreendimentos econômicos solidários no município além de ter se tornado uma referência na região e Estado, pois possui um espaço reservado à comercialização de produtos, produção e capacitação através de cursos direcionados aos empreendedores e também à comunidade em geral.

Por entender a importância de fomentar este novo modelo de desenvolvimento econômico, proponho a criação desta política de fomento à Economia Popular, contando, desde já, com o apoio dos meus colegas vereadores à presente iniciativa.

Dagberto Lula Reis
Vereador da Bancada do PT



(55) 9 8454 3702



dagbertoreis@gmail.com



@DagbertoReis



Dagberto Reis



dagbertoreis